

Manaus, 07 de julho de 2009.

Aos
Exmos. Srs. Drs. DPT^{os} - Sends
CAMARA DOS DEPUTADOS/SENADO.
Solicitação as VVssas. Exmass.

Decisão histórica

Correio Brasiliense, 18/06/09, pág. 10.

A maioria dos Ministros entendeu que **nenhuma lei pode estabelecer normas que coloquem em risco a liberdade de expressão.** E que, portanto, não se pode exigir o diploma como pré-requisito para trabalhar como jornalista.

Os Bacharéis em Direito acreditam que nenhuma lei pode estabelecer normas para impedir a liberdade do exercício de uma atividade profissional assegurada pela Constituição Federal.

Exmos Deputados/Senadores:

Indelevelmente, ficou marcada na história, e, impressa em todos os periódicos do país a **magnífica decisão (diploma de jornalista)**, do **Supremo Tribunal Federal**, guardião e defensor dos direitos de seu povo. Assim sendo, entende-se que haverá futuras resoluções em defesa dos direitos dos **bacharéis** que do norte ao sul do país, têm sido **subjugados e defenestrados** do seu direito de exercer a sua atividade de advogado, mesmo após terem recebido um diploma universitário aprovado pelo **Ministério da Educação**, que os qualifica como capazes de exercer esta **atividade profissional**. Entretanto, por caprichos de uma **casta que se julga superior ao próprio STF, Poder Legislativo e Executivo** mas que, nunca fizeram exame da ordem, tem tolhido desses humildes bacharéis o seu sublime direito de trabalhar. Acredita-se piamente que V. Exas., haverão de extirpar este **tumor maligno** do exame da ordem, que como lei imposta, tem proibido esses trabalhadores de exercer suas atividades profissionais. **O Supremo Tribunal Federal e os demais poderes constituídos** marcarão uma **decisão histórica** no dia em que **determinarem soberanamente** que os bacharéis em direito, poderão ser inscritos na OAB, sem o famigerado empecilho burocrático do exame. **Justiça Senhores!!! Justiça Senhores!!! Justiça Senhores!!!**

Atenciosamente

Os Bacharéis em Direto que aguardam a justa justiça.

IMPRESA: 'O Estado não está legitimado a estabelecer restrição quanto ao acesso à profissão', argumentou Gilmar

Supremo acaba com diploma para jornalismo

Por oito votos a um, ministros do STF decidem que exigência da época do regime militar é inconstitucional

Catarina Alencastro

• BRASÍLIA. O Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou ontem, por oito votos a um, a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista. A maioria dos ministros entendeu que parte do decreto-lei 972 de 1969, que fixa regras para a profissão, não tem amparo na Constituição. Entre as regras estabelecidas pelo governo militar, estava a necessidade do diploma de jornalismo.

Os ministros concluíram que não cabe ao Estado regular a profissão, que deve se autorregular. Com a decisão, caberá ao empregador decidir se cobra ou não do profissional um diploma específico de jornalista ou mesmo a conclusão de um outro curso superior.

— A exigência de diploma de curso superior para a prática de jornalismo não está autorizada pela ordem constitucional, pois constitui uma restrição a efetivo exercício da liberdade jornalística. O Estado

não está legitimado a estabelecer condicionamento e restrição quanto ao acesso à profissão e ao respectivo exercício profissional — argumentou o presidente do STF, ministro Gilmar Mendes, relator da matéria, em seu voto.

Para ministros, exigência viola liberdade de expressão

No julgamento, os ministros do STF consideraram que a exigência do diploma viola o princípio da liberdade de expressão ao restringir o acesso de

profissionais de outras áreas à imprensa. Gilmar chegou a comparar a profissão jornalística à do chefe de cozinha:

— Um excelente chefe de cozinha certamente poderá ser formado numa faculdade de culinária, o que não legitima o Estado a exigir que toda e qualquer refeição seja feita por profissional registrado mediante diploma de curso superior nessa área.

Gilmar citou jornalistas que se consagraram, embora não tenham se formado na profissão,

como o escritor colombiano Gabriel García Márquez, Nobel de Literatura, Nelson Rodrigues, Mario Vargas Llosa e os premiados jornalistas americanos Carl Bernstein e Bob Woodward, que publicaram reportagens do caso Watergate, forçando Richard Nixon, então presidente dos EUA, a renunciar.

O ministro Cezar Peluso, que seguiu Gilmar, alegou que não é o diploma jornalístico que protegerá o profissional de errar. Os riscos de cometer injustiças e prejudi-

car pessoas com falsas declarações, argumentou, não desaparecerão com o diploma. Segundo ele, o jornalismo não depende de verdade científicas ensinadas nas universidades.

Também votaram pelo fim do diploma Carmen Lúcia, Eros Grau, Ayres Britto, Ellen Gracie, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. O único voto contra foi do ministro Marco Aurélio Mello. Joaquim Barbosa e Menezes Direito não estavam presentes. ■

JORNALISMO

STF decide que ensino superior não é necessário para trabalho dos profissionais em redações

Cai exigência de diploma

MIRELLA D'ELIA

Menos de dois meses depois de revogar a Lei de Imprensa, o Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou a exigência do diploma de jornalismo para trabalhar em redações de todo o país. Por 8 votos a 1, o tribunal decidiu ontem que o decreto-lei de 1969, que estabelece as regras para o exercício da profissão, afronta a Constituição Federal. Assim como a Lei de Imprensa, o decreto havia sido aprovado durante a ditadura militar. A maioria dos ministros entendeu que nenhuma lei pode estabelecer normas que coloquem em risco a liberdade de expressão. E que, portanto, não se pode exigir o diploma como pré-requisito para trabalhar como jornalista.

O Supremo aceitou recurso proposto pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo e pelo Ministério Público Federal, que contestavam a exigência do diploma — já suspensa por liminar concedida pela Corte em 2006. “O jornalismo e a liberdade de expressão são atividades imbricadas por natureza e não podem ser tratadas de forma separada”, disse o presidente do STF, Gilmar Mendes, relator do processo: “Nada é mais perigoso do que regular a liberdade de expressão ou impor restrições a ela, mesmo de forma indireta”, observou Celso de Mello.

Dos 9 ministros presentes, apenas Marco Aurélio Mello votou de forma contrária. “O jorna-

lista deve ter formação básica”, disse. A decisão não acaba com os cursos de jornalismo, mas, a partir de agora, caberá às empresas estabelecer critérios para a contratação de profissionais.

Os ministros também ressaltaram que o jornalismo não exige conhecimentos técnicos e científicos, como no caso de engenheiros e médicos. “Se o engenheiro errar o cálculo, o prédio cai. Se o médico errar a dose do remédio, pode causar morte. A atividade do jornalista também pode causar prejuízo, mas não tão direto como essas profissões que exigem conhecimento especializado”, disse Lewandowski.

Especialização

Durante o julgamento, a profissão chegou a ser comparada a atividades como as de chefe de cozinha, o que irritou representantes da categoria contrários à decisão. “A comparação é absurda. Essa área exige princípios éticos arraigados”, declarou Romário Schetino, presidente do Sindicato dos Jornalistas do DF. “A sociedade exige profissionais especializados. Lamento que o Supremo tenha andado na contramão”, declarou o presidente da Federação Nacional dos Jornalistas, Sérgio Murillo de Andrade.

correlobrazilense.com.br



Na internet:

Íntegra do voto de Gilmar Mendes, relator do processo